



PROJETO DE LEI Nº 027/13

Concede isenção de IPTU ao contribuinte conforme a Lei específica.

Art. 1º - É concedido isenção dos Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano ao contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel urbano que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências:

- I) Receber remuneração de trabalho ou outro rendimento em igual valor ou inferior a um salário mínimo;
- II) Utilizar o imóvel de sua propriedade, como residência, indicando os moradores e não obter rendimento deste imóvel;
- III) Possuir o único imóvel no Município ou fora dele e não possuir veículo automotor;
- IV) A construção não poderá ser superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados) e o tamanho do terreno não poderá ser superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- V) Comprovar por meio de declaração de agências bancárias da cidade que não possui rendimentos de aplicações financeiras iguais ou superiores aos tributos devidos, no mês de pagamentos dos mesmos;
- VI) Que o imóvel cadastrado não seja destinado a garagem, unidade decorrente de condomínio vertical ou horizontal, galerias, etc.

Art. 2º - O interessado deverá requerer o pedido juntando os comprovantes exigidos nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do lançamento dos tributos.

Parágrafo Único - Após esse prazo o contribuinte decairá do direito da concessão do benefício e somente no ano vindouro poderá solicitar.

Art. 3º - Os pedidos de isenção deverão ser analisados por Comissão especialmente designada, dela devendo fazer parte o Secretário de Finanças e servidores do Setor de Tributação.

Art. 4º - O benefício concedido poderá ser renovado para o ano seguinte mediante Decreto do Poder Executivo, no mês de janeiro de cada



ano, devendo pelo menos um terço dos beneficiários terem reavaliados os benefícios pela fiscalização dos agentes municipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 15 de abril de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 490/2013
Ibitinga, 15 de abril de 2013.

Senhor Presidente:

Com o objetivo de promover benefícios às famílias de baixa renda de nosso município, desonerando-as do ônus de pagamento de mais um tributo, apresentamos com o presente Projeto de Lei nº. 027/2013, que concede isenção de IPTU aos contribuintes que a própria lei especifica.

Tal concessão tem por mérito a proteção social de famílias em situação de fragilidade financeira, pois os recursos que estas famílias virão a economizar poderão ser de grande auxílio em outras áreas de suas vidas.

Em face do enorme benefício que este projeto de Lei representa para nossa sociedade, e devido e eminência do lançamento do Imposto Territorial Urbano para o exercício de 2013, nosso pleito é no sentido de que a presente propositura, seja apreciada em regime de Urgência Especial, sendo que para tanto juntamos ao presente o citado Projeto de Lei nº 027/13,



bem como o Relatório de Impacto Financeiro desta isenção aos cofres municipais.

Reiteramos nesta oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

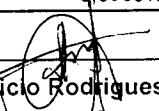
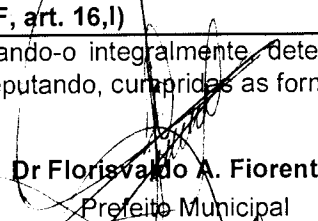
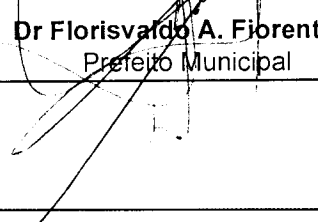
Atenciosamente,



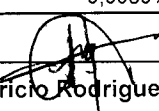
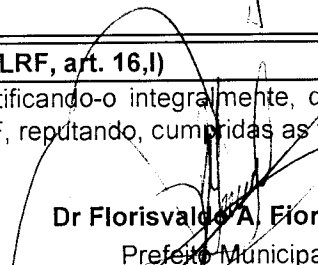
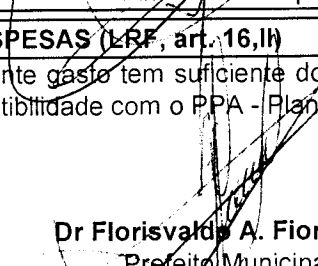
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF			
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"		(x) Criação () Expansão () Aperfeiçoamento	
Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano para Imóveis de Pequeno Valor e Tamanho			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
			(x) Previsão Orçam.Inicial
PPA - Plano Plurianual	Lei nº	1.784/09	() Anulação Total/Parcial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº	1.831/10	() Excesso Arrecadação
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº	1.832/10	() Superávit Exerc. Anterior
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º			
A teor dos diplomas legais acima mencionados, entendemos possível a concessão de isenção do imposto predial e territorial urbano de imóvel com até 50 metros quadrados de construção e o terreno com máximo de 250 metros quadrados. Estima-se perto de 1.200 casas de proprietários que serão atingidos por essa medida. O valor de cada imóvel está próximo de R\$ 70,00			
DESCRIÇÃO	2013	2014	2015
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	86.749.720,00	86.749.720,00	86.747.720,00
(C) Disponib financ despesas fixadas orçto R\$	86.749.720,00	86.749.720,00	86.749.720,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	85.000,00	85.000,00	85.000,00
(E) Manutenção da Nova despesa	0,00	0,00	0,00
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	85.000,00	85.000,00	85.000,00
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,0980%	0,0980%	0,0980%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,0980%	0,0980%	0,0980%
Ibitinga, 08 de Abril de 2.013		 Maurício Rodrigues Mergulhão Contador Informante	
DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)			
Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.			
Ibitinga - aos 08 de Abril de 2013		 Dr. Florisvaldo A. Fiorentino Prefeito Municipal	
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)			
Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes			
Ibitinga, 08 de Abril de 2.013		 Dr. Florisvaldo A. Fiorentino Prefeito Municipal	



PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF			
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"		(x) Criação () Expansão () Aperfeiçoamento	
Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano para Imóveis de Pequeno Valor e Tamanho			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
			(x) Previsão Orçam.Inicial
PPA - Plano Plurianual	Lei nº	1.784/09	() Anulação Total/Parcial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº	1.831/10	() Excesso Arrecadação
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº	1.832/10	() Superávit Exerc. Anterior
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º			
A teor dos diplomas legais acima mencionados, entendemos possível a concessão de isenção do imposto predial e territorial urbano de imóvel com até 50 metros quadrados de construção e o terreno com máximo de 250 metros quadrados. Estima-se perto de 1.200 casas de proprietários que serão atingidos por essa medida. O valor de cada imóvel está próximo de R\$ 70,00			
DESCRIÇÃO	2013	2014	2015
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	86.749.720,00	86.749.720,00	86.747.720,00
(C) Disponib financ despesas fixadas orçto R\$	86.749.720,00	86.749.720,00	86.749.720,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	85.000,00	85.000,00	85.000,00
(E) Manutenção da Nova despesa	0,00	0,00	0,00
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	85.000,00	85.000,00	85.000,00
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,0980%	0,0980%	0,0980%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,0980%	0,0980%	0,0980%
Ibitinga, 08 de Abril de 2.013		 Mauricio Rodrigues Mergulhão Contador Informante	
DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)			
Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.			
Ibitinga - aos 08 de Abril de 2013		 Dr. Florisvaldo A. Fiorentino Prefeito Municipal	
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)			
Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes			
Ibitinga, 08 de Abril de 2.013		 Dr. Florisvaldo A. Fiorentino Prefeito Municipal	

